

**TC 007.668/2013-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Vitorino Freire/MA e Fundação Nacional de Saúde-Funasa.

**Responsáveis:** José Juscelino dos Santos Rezende – ex-prefeito (CPF: 094.901.593-87) e Entercon – Empresa de Construção, Comércio e Representações Ltda. – ME (CNPJ 04.757.595/0001-85).

**Advogado constituído nos autos:** Cássio Luiz Januário Almeida (OAB/MA 8.014). Peça 16.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 27)

**Número/Ano:** 4659/2015

**Colegiado:** 2ª Câmara.

**Data da Sessão:** 28/7/2015.

**Ata nº:**25/2015.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>	X		
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x</b>	X		
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>		X	
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>	X		

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto os autos, à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art.2 – Portaria – Secex/MA n. 2, de 29.1.2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 4659/2015- 2ª Câmara, quais sejam:

a) notificar os responsáveis, **solidários**, Sr. José Juscelino dos Santos Rezende – ex-prefeito (CPF: 094.901.593-87), este na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado Cássio Luiz Januário Almeida (OAB/MA 8.014)** e a Entercon – Empresa de Construção, Comércio e Representações Ltda. – ME (CNPJ 04.757.595/0001-85), de acordo com os subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis, bem como ao Município de Vitorino Freire/MA, nos termos do item 9.10 do Acórdão 4659/2015 - 2ª Câmara.

SECEX-MA, em 21 de agosto de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.